

CONTRATO Nº 055/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, com sede na Prefeitura Municipal de Narandiba, localizado na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº17.832.129 SSP/SP, CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o senhor **PEDRO DE BARROS**, portador do documento de identidade RG nº 32225847 SSP/SP e CPF nº 286.035.178-78, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Camilo Nogueira, nº 327, Fundos, Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **LOCADOR**, nos termos do **PROCESSO nº 211/2022** da **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 004/2022**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) A LOCATÁRIO contrata com o **LOCADOR** a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTONIO CAMILO NOGUEIRA, Nº 327, CENTRO, NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, para ser utilizada pelo LOCATÁRIO para fins de instalar o Centro de Convivência e Bem-Estar dos Jovens e Adolescentes do Município de Narandiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1) A presente locação terá vigência até dia 30/04/2022, podendo ser renovado a critério da administração desde que mantidas as condições ora pactuadas, nos termos da Lei.



2.2) Este contrato poderá ser rescindindo antecipadamente pela administração pública (LOCATÁRIO), dispensadas eventuais indenizações, multas e penalidades para a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1) O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.800,00 (Um mil e** oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O **LOCADOR** receberá, pela Locação do Imóvel objeto do presente contrato, indicados na cláusula primeira, em 03 (três) parcelas de **R\$ 600,00** (Seiscentos Reais), que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo referido pagamento feito através de cheque nominal ou deposite em conta em nome do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE LEGAL

5.1) A presente contratação está sendo formalizada com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. ° 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei n. ° 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

- 6.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a LOCATÁRIO:
- a) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, e se responsabilizando pela manutenção e reparos a serem realizados.
- b) Arcar com as despesas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se o **LOCADOR** a:



- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento.
- b) Ser responsável pela manutenção do prédio em obras necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1) Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

9.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo 02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.15.00.00 - Locação de Imóveis Fonte De Recursos: 01-Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1) A parte **LOCATÁRIO** faz também por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrente.
- 10.2) Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato a infratora responderá na forma do previsto no Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarci-la das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1) Elege-se o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.



11.2) E por estarem justo e LOCATÁRIO E LOCADOR, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Narandiba, 31 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Propretario

CPF: 286.035.178-78

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) JOYCE DE ARAÚJO SILVA RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2)

RAYANE A. T. DOS SANTOS RG: 45 958 966 - 0 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: PEDRO DE BARROS

CONTRATO Nº: 055/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E BEM-ESTAR DOS ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTONIO CAMILO NOGUEIRA, Nº 327, CENTRO, NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 31 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Pedro de Barros

Cargo: Proprietário

CPF: 286.035.178-78

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: __